



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 31 de Janeiro a 04 de Fevereiro de 2022 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

DECRETO Nº 006 de 01 de Fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 7º, inc. III c/c 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

CONSIDERANDO a fase de intensa disseminação da nova variante Ômicron na Paraíba, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de São José do Sabugi – PB não tem medido esforços seguindo todas as medidas sanitárias estipuladas pelas autoridades em saúde e que nas últimas semanas teve uma diminuição considerável nos números de novos casos;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal e em especial das autoridades de saúde de cada município zelarem pela saúde pública e buscar as medidas que evite a transmissão do COVID-19, mas também possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia e nos serviços públicos é que;

D E C R E T A:

Art. 1º - No período compreendido entre 01 a 14 de Fevereiro de 2022 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até o horário normal de costume por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Academias, com 60% dependendo da capacidade do ambiente mantendo sempre a distância mínima de 02 metros por pessoa no horário, com revezamento de turmas e obrigatório o uso de máscaras;

§ 2º Atividades funcionais e Pilates, com 60% dependendo da capacidade do ambiente mantendo sempre a distância mínima de 02 metros por pessoa no horário com revezamento de turmas e obrigatório o uso de máscaras;

§ 3º Centros Desportivos, ginásios, quadra de areia pública e privados fica permitido o funcionamento com apresentação do cartão vacinal com esquema vacinal completo ou pelo menos com duas doses da vacina e sem que esteja apresentando nenhum sintoma gripal apenas com os atletas do horário marcado;

§ 4º No período compreendido entre 01 a 14 de Fevereiro de 2022 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 80% da capacidade do local.

§ 5º - O empresário titular de cada empresa ou responsável no caso de setor informal, serviços ou seus representantes legais em qualquer modalidade implantarão no lugar do comércio ou serviços, espaços para higienização de mãos, e fornecimento de álcool em gel para seus clientes, bem como para seus funcionários a quem será fornecido também máscara de proteção, tomando medidas para evitar que ocorra aglomeração de pessoas, não podendo nunca que o espaço ocupado seja menor de dois metros para cada pessoa, sinalizando tanto interno quanto externo os espaços a serem ocupados por seus clientes;

Art. 2º - No período compreendido entre 01 a 14 de fevereiro de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais como (aniversários, casamentos, confraternizações, áreas de lazer) e corporativos com 5

0% da capacidade do ambiente, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde;

PARAGRAFO ÚNICO: fica proibida em todo o território do município de São José do Sabugi no período de vigência desse decreto a utilização de Espaços Públicos e privados para a realização de festas públicas ou privadas;

Art. 3º - No período compreendido entre 01 a 14 de fevereiro de 2022 os Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Açaiterias, Salgaterias, Sorveterias e Distribuidoras e revendedoras de bebidas poderão funcionar com 60% da capacidade do local.

PARAGRAFO ÚNICO: O descumprimento a qualquer destas medidas importará em comunicação as autoridades policiais, os estabelecimentos que permanecerão em funcionamento ficarão sob a observação da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde e o descumprimento a qualquer destas medidas importará em notificação e caso haja reincidência, interdição do referido estabelecimento por um período de 07 (sete) dias, em caso de nova reincidência interdição por um período de a 14 (quatorze) dias, como também será comunicado as autoridades policiais e realizado abertura de Processo Administrativo para a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º – Permanecerão funcionando as seguintes atividades do serviço público municipal sem atendimento presencial nos termos deste Decreto: Secretaria de Administração, Agricultura, Transporte, e serviços essenciais ligados a Secretaria de Infraestrutura e Habitação (serviço de coleta de lixo e limpeza urbana, cemitério/serviço funerário, vigilância municipal e demais serviços essenciais ligados a esta secretaria, visto a necessidade).

PARAGRAFO ÚNICO: O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Ação Social, Finanças e Secretaria da Mulher.

Art. 5º Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso

comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi – PB,
em 01 de fevereiro de 2022.

João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2022
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2022, que objetiva: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial de Prédio Públicos (URBANA), do Município de São José do Sabugi – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ JANIO DE SOUZA AZEVEDO - R\$ 52.500,00.

São José do Sabugi - PB, 01 de Fevereiro de 2022
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial de Prédio Públicos (URBANA), do Município de São José do Sabugi – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2022.
DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO – 04.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS – 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 08.000 SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.36 99 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Recursos Ordinários/PORTARIA Nº 2.550, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019..
VIGÊNCIA: até 31/07/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00006/2022 - 01.02.22 - JOSÉ JANIO DE SOUZA AZEVEDO - R\$ 52.500,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE ADITIVO

4.º EXTRATO DE VALOR DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
001/2021

Origem: Tomada de Preço nº 003/2020

O contrato será acrescido em R\$ 53.441,50 (cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta e hum reais e cinquenta centavos), em consequência o valor total do contrato passa a ser de R\$ 694.362,85 (seiscentos e noventa e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), com um percentual de 9,30%, tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.º 0001/2021, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo. Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Contratada: RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

São José do Sabugi - PB, 02 de Janeiro de 2022
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE ADITIVO

2.º EXTRATO DE VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
0073/2021

Origem: Tomada de Preço nº 004/2021

Objeto Execução de Obras de Pavimentação e Adequação de Estradas Vicinais nas seguintes Comunidades Rurais; Sítio Brejinho, Sítio Redinha e Sítio Camuci no Município de São José do Sabugi/PB. Aditivo Valor: O contrato será acrescido em R\$ 16.224,87 (dezesesseis mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), em consequência o valor total do contrato passa a ser de R\$ 253.143,50 (duzentos e cinquenta e três mil cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos), com um percentual de 6,856%, tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.º 0073/2021, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo. Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Contratada: AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

São José do Sabugi - PB, 02 de Fevereiro de 2022
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATADA DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2022

A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugi - PB, ou acessando: www.saojosedosabugi.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 08 de Fevereiro de 2022, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34671028.

São José do Sabugi - PB, 01 de Fevereiro de 2022
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Servidor Responsável